# LEI Nº 060/2000

***Dispõe sobre a criação do Distrito de Santo Antônio, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado dentro dos limites do município de Dom Bosco-MG, o distrito de Santo Antônio do Rio Preto.

Art. 2º - O Distrito de Santo Antônio criado por esta Lei, terá sua divisas de acordo com estudo técnico elaborado pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais / Instituto de Geociências Aplicadas-IGA, com as seguintes descrições:
I –Começa no Rio Preto, na foz do córrego das Lages; segue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego das Lages, até o ponto fronteiro à cabeceira da Extrema; contorna a cabeceira deste córrego, e alcança o divisor da vertente da margem direita do ribeirão Gado Bravo, seguindo por ele, até atingir a foz do córrego Boqueirão, neste ribeirão; segue pelo ribeirão Gado Bravo até sua foz no rio Preto, por este acima até a foz do córrego Lages onde deu início a esta descrição.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 12 de abril de 2.000.

**JOÃO ALFREDO DA SILVA**
**Prefeito Municipal**